



INSTRUÇÃO SERVIÇO Nº 003/2021 – PRORH/UENP

Estabelece o trâmite e formulário para o fracionamento do período de férias no âmbito da UENP.

CONSIDERANDO que a Pró-Reitoria de Recursos Humanos é o órgão que planeja, executa e controla as atividades relacionadas aos Recursos Humanos da Universidade;

CONSIDERANDO o período de férias coletivas dos servidores docentes e agentes universitários da Universidade Estadual do Norte do Paraná, definido na Deliberação Nº 067/2021-CAD/UENP;

CONSIDERANDO a Lei Nº 368/1996 do município de Cornélio Procópio que altera o feriado municipal de 08 de dezembro para o primeiro dia útil do mês de janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os responsáveis pelos setores da Reitoria e os Diretores dos *campi* da UENP sobre os procedimentos a serem adotados para o fracionamento do período de fruição das férias por necessidade e interesse institucional;

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Rudolph dos Santos Gomes Pereira, nomeado pela Portaria n.º 200/2020-GR/UENP, de 06 de agosto de 2020, no uso de suas atribuições legais e exercício regular do seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º. O período de férias coletivas dos Agentes Universitários e Docentes da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), será de 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2022, de acordo com o disposto na Deliberação Nº 067/2021 do Conselho de Administração da UENP (CAD/UENP).

§ 1º. Para os servidores atuantes no campus de Cornélio Procópio, em razão do feriado municipal no dia 03 de janeiro de 2022, fica estabelecido o período de férias coletivas de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Os ocupantes de cargo em comissão, sem vínculo, deverão usufruir das férias coletivas no período indicado no Art. 1º, desde que completado 12 (doze) meses de serviço.

Art. 3º. Os docentes que se encontram em Afastamento para Capacitação Docente, regime integral e/ou parcial, devem usufruir suas férias no período indicado no

Art. 1º.

Art. 4º. Os servidores que se encontram em licença especial ou licença de saúde deverão usufruir suas férias em outro período.

Art. 5º. O fracionamento do período de fruição das férias somente poderá ocorrer, de modo excepcional, nos casos justificados por exigência e essencialidade do serviço, conforme disposto no Art. 1º, § 1º, da Deliberação 067/2021-CAD/UENP.

§ 1º. Servidores que atuem em setores ou serviços nos quais, por imperiosa necessidade de serviço tenham que manter seu funcionamento, poderão fruir de suas férias em dois períodos contínuos, sendo uma fração no período de férias coletivas e outra, posteriormente, ambas em período não inferior a dez dias.

§ 2º. A fruição fracionada deverá ser formalizada mediante justificativa detalhada da excepcionalidade da atividade pelo chefe imediato com expressa autorização do Diretor do *campus*, no caso de servidores lotados nos *campi* da UENP, ou da Reitora, no caso de servidores lotados na Reitoria.

§ 3º. Os Setores de Recursos Humanos, nos *campi* da UENP, e a Pró-reitoria de Recursos Humanos (PRORH), na Reitoria, são responsáveis pelo registro funcional, acompanhamento do fracionamento do período de férias e por manter o controle dos dias a serem usufruídos posteriormente.

§ 4º. Os Diretores de *campus* e Gabinete da Reitora devem encaminhar à PRORH, via e-protocolo, até o dia 17 de dezembro de 2021, listagem, conforme Anexo I desta Instrução de Serviço.

§ 5º. O registro da frequência dos servidores que tiverem suas férias fracionadas deve ser controlado pela Direção do *campus*, com regime habitual de ponto.

§ 6º. As fichas de frequência referente ao mês de janeiro deverão ser encaminhadas à PRORH, por meio de e-protocolo, até o dia 07 de fevereiro de 2022.

Art.6º. Os estagiários, para os quais a natureza contratual prevê recesso remunerado diferenciado, nos termos do artigo 25 do Decreto Estadual 8.654, 28 de Outubro de 2010, devem solicitar a sua Chefia Imediata autorização para conciliar recessos vencidos, ou a vencer, com dias de descanso no período de férias da instituição.

Parágrafo único. A Chefia Imediata deverá verificar junto ao Setor de Recursos Humanos se o estagiário tem direito ao recesso, e após isso, considerando as necessidades do setor, definir sobre a autorização para fruição de recesso remunerado pelo estagiário no período de férias da instituição.

Jacarezinho, 13 de dezembro de 2021.



Prof. Dr. Rudolph dos Santos Gomes Pereira
Pró-Reitor de Recursos Humanos



ANEXO I – INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 003/2021-PRORH/UENP

LISTAGEM DE SERVIDORES QUE TERÃO SUAS FÉRIAS FRACIONADAS POR INTERESSE INSTITUCIONAL

Campus:

Data:

Aprovação do Diretor de *campus*:

NOME DO SERVIDOR	SETOR/SERVIÇO DE LOTAÇÃO	PERÍODO DE FÉRIAS FRUÍDOS EM JANEIRO	SALDO DE DIAS A SEREM FRUÍDOS POSTERIORMENTE	PLANEJAMENTO PARA FRUIÇÃO DO SALDO DE FÉRIAS	JUSTIFICATIVA